



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO (Art. 4º-E, §1º, Inc. I)

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de máscaras de proteção facial para atendimento as ações de combate e enfrentamento ao COVID-19 pelo Fundo Municipal de Nossa Senhora das Dores/SE.

2. FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO (Art. 4º-E, §1º, Inc. II)

2.1. Na forma do art. 4º-E, §, Inciso II, da Lei nº 13.979/2020, justifica-se aqui a necessidade da Contratação na forma que segue:

Considerando a Situação de Emergência em Saúde Pública Nacional, tendo em vista o novo Coronavírus 2019 (COVID-19), decretada pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria Ministerial nº 188/2020, de 16 de fevereiro de 2020, o Estado de Sergipe em 16 de março de 2020, bem como os Decretos Municipais em Nossa Senhora das Dores (540/2020 e 585/2020), Portaria Normativa nº 001/2020 e Plano Municipal de Contingência que seguiram a mesma metodologia, estabelecendo mecanismos de atuação quanto às medidas preventivas de contágio, controle e não disseminação do vírus no território adstrito, além do manejo clínico de atuação da Rede Assistencial de Saúde Municipal quanto a atuação em casos suspeitos/monitorados para acompanhamento;

Considerando que a necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos, e nesse caso, compreende-se como embasamento de marco a doença supracitada e posterior agravamento pela não atuação no controle da mesma, as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de proteção individual, insumos para atuação prática na assistência em saúde as necessidades prevalentes, e também estrutura de equipamentos hospitalares (utilizados nos Estabelecimentos Básicos de Saúde e Urgência Municipal) para a utilização em pacientes que possam vir a evoluir o quadro sintomático leve ou mais intensificado, a exemplo de Síndrome Respiratória Aguda (SGA);

Considerando que o município possui uma Rede de Atuação em Saúde relacionada à Atenção Primária – Equipes da Estratégia de Saúde da Família, Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASFs), Equipes de Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Endemias, Vigilância em Saúde, e Média Complexidade – Centro Municipal de Fisioterapia, Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I), Urgência Municipal, Centro Municipal de Especialidades para assistência integral aos munícipes que necessitarem de acolhimento, atendimento e realização de tratamento de diagnósticos identificados, inserindo-se nesse contexto o novo Coronavírus 2019;

Considerando que há normativas ministeriais quanto ao sistema de funcionamento das Unidades de Saúde em instâncias municipais e posteriores atuações dos profissionais que atuam nesses estabelecimentos, ou seja, que se deve ser mantido o atendimento aos grupos de risco – gestantes, tuberculose, hanseníase, cardíacos, renais hipertensos, diabéticos, continuidade de tratamentos que sejam essenciais a qualidade de vida dos pacientes, imunização – incluindo execução de Campanhas de Vacinação, como Influenza, devendo a título de emergência postergar atendimentos eletivos, com margem de segurança aos pacientes que possivelmente se desloquem até consultas, bem como aos profissionais. O fator específico de atendimento prioriza-se também nos pacientes sintomáticos para COVID-19, bem como monitoramento e controle de pessoas que estejam advindos de outras cidades com levantamentos epidemiológicos já positivados e que sejam risco de disseminação de contaminação dentro do território;

Considerando que, em meio à situação do COVID-19, as atualizações de atuação quanto às funções/funcionamento da Saúde Municipal e linhas de informações postas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde estão sendo direcionadas de acordo com a elaboração e divulgação de Planos de Ações periódicos, iniciado em 17 de março do corrente, com sua última atualização sendo definida e divulgada aos profissionais em 13 de abril, conforme anexo, o qual informa inclusive sobre a extensão de atendimento para todos os Estabelecimentos Básicos de Saúde – e retorno também de atividades não eletivas para setores



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

identificados no CAPS I, Centro de Fisioterapia, NASF's, já que o acesso fixa-se de forma mais homogênea para sede e povoados, o que demanda nesse caso, quantitativos maiores de insumos a ser utilizado na prática de atuação – equipamentos de proteção individual, material médico-hospitalar, dentre outros, além de atividades de fiscalização e orientação em setores e locais distintos, a exemplo de feira livre, comércio, restaurantes;

Considerando que para a realização de todas as atividades pelos profissionais da saúde, seja nas Unidades de Saúde, na Clínica de Saúde, nas ações externas de vigilância sanitária, ou qualquer outro procedimento, faz-se necessário garantir a proteção destes e dos usuários, com o uso de todos os equipamentos necessários a sua segurança;

Considerando a atuação de Prevenção, controle e não disseminação do Novo Coronavírus 2019 (COVID-19) frente a realidade observada no município de Nossa Senhora das Dores/SE;

Considerando a organização das atividades tendo em vista a Situação de Emergência de Saúde Pública, orientadas por meio do Plano Municipal de Contingência de Combate ao Coronavírus, Decretos Municipais e Estaduais, Portaria Normativa e Planos de Ação Emergenciais estruturados para as Equipes de Saúde, a partir de surgimento de demandas que necessitavam;

Considerando a Rede Assistencial de Saúde organizada e a execução de atividades nesse sentido, podemos elencar os seguimentos que refletem diretamente a assistência, atendimento e cuidados integralizados sobre os pacientes suspeitos, monitorados, descartados ou positivos para o COVID-19;

Considerando que atualmente a Rede Assistencial em Saúde é composta pelas seguintes categorias profissionais e que necessitam de Equipamento de Proteção Individual específico como mecanismo de segurança no desenvolvimento de atividades, a exemplo dos Protetores Faciais, sendo eles: 20 Agentes de Endemias, 65 Agentes Comunitários de Saúde, 06 profissionais para serviços de Farmácia, 35 Técnicos de Enfermagem, 04 Fisioterapeutas, 06 profissionais do I NASF, 08 profissionais do II NASF, 35 profissionais de categorias diversas atuantes na sede da Secretaria Municipal de Saúde, 15 vigias, 05 profissionais atuantes na Vigilância Sanitária Municipal, 29 profissionais de Recepção, 25 Enfermeiros – Urgência e Atenção Básica, 22 Médicos – Urgência e Atenção Básica, 15 Motoristas – Urgência, 30 Motoristas – Atenção Básica e transporte sanitário intermunicipal, 16 Motoristas – ambulâncias existentes nos Povoados, 04 Médicos Especialistas, 35 profissionais diversos atuantes nas Barreiras Sanitárias, 41 profissionais compreendidos entre segmentos da Assistência, Educação e Administração que auxiliam no desenvolvimento e execução de ações coletivas, a exemplo da Feira Livre Municipal.

Considerando que a aquisição do material discriminado tem por objetivo oferecer uma melhor e maior proteção aos servidores municipais expostos ao atual momento de enfrentamento da pandemia de COVID-19 que assola o nosso Município, Estado e País;

Considerando que constará em anexo planilha de todos profissionais que necessitam da utilização do EPI'S na realização dos seus trabalhos diários;

Considerando que este item de extrema necessidade, não está contemplado em Ata de Registro de Preços vigente;

Considerando que foram realizadas duas dispensas emergenciais anteriores, no entanto, nestas contratações o material desta feita solicitado não havia sido contemplado;

Considerando que está sendo providenciado um procedimento licitatório para o fornecimento de tais insumos por um período maior.

3. DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO (Art. 4º-E, §1º, Inc. III)

3.1. Considerando que para a realização de todas as atividades pelos profissionais da saúde, seja nas Unidades de Saúde, na Clínica de Saúde, nas ações externas de vigilância sanitária, ou qualquer outro procedimento, faz-se necessário garantir a proteção destes e dos usuários, com o uso de todos equipamentos necessários a sua segurança.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.2. Considerando que esta aquisição é de suma importância visto que auxiliará os nossos profissionais nos atendimentos a população, trazendo ainda mais cuidados aos nossos profissionais de saúde no exercício de suas funções, sendo estes cuidados alinhados a outros já adotados, visto que o protetor facial aumenta consideravelmente o índice de proteção dos nossos profissionais e a diminuição da possibilidade de contaminação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 4º-E, §1º, Inc. IV)

4.1. O fornecimento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, na forma abaixo:

4.1.1. Os produtos deverão ser entregues em até 03 (três) dias contados da data da assinatura do contrato, em remessa única, no seguinte endereço Avenida Liberdade, 226 – Bairro Cruzeiro das Moças – Nossa Senhora das Dores – Sergipe, atendendo as exigências abaixo:

4.1.2. A contratada é obrigada a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos caso se verifiquem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto;

4.1.3. A contratada deve alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;

4.1.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 4º-E, §1º, Inc. V)

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

5.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

6. PESQUISA DE MERCADO (Art. 4º-E, §1º, Inc. VI)

6.1. A pesquisa de mercado foi feita através de solicitação por e-mail a diversas distribuidoras de materiais médicos hospitalares e em site de Banco de Preços, ficou evidenciado que a empresa **PAULO CESAR DO NASCIMENTO ME** apresentou a melhor proposta para fornecer tal produto, e tendo em vista a urgência da contratação, sendo então selecionada.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 4º-E, §1º, Inc. VII)

7.1. A Declaração de Adequação Orçamentária deverá constar no processo.

Nossa Senhora das Dores/SE, 19 de maio de 2020.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Simone Santos de Lima
SIMONE SANTOS DE LIMA

Assessora de Gabinete

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenho da despesa nas dotações previstas no orçamento e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 e parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, para fins de eficácia da **RATIFICAÇÃO** aqui proferida.

Em 19/05/2020

IRAN PINTO ANDRADE
Gestor do FMS